



Índice

A.	Ordem do dia:.....	1
1.	Ratificação da assinatura do Auto de Transferência n.º ARSLVT/016/2023	1
2.	Concurso Público N.01/2023/CCE -Aquisição e Instalação de Equipamentos para Biorresíduos e Comunicação, Divulgação e Sensibilização do Projeto RecolhaBio - Ratificação do despacho do Sr. Presidente da Camara Municipal datado de 20/06/2023.	3
3.	Concessão do direito de exploração do quiosque sito no Largo S. João Batista, junto à Igreja Matriz do Cartaxo.	4
4.	Doação de imóvel do domínio privado municipal à Freguesia União das Freguesias de Ereira e Lapa para ampliação do cemitério da Lapa.....	4
5.	Contrato interadministrativo de cooperação referente ao alargamento do Cemitério da Lapa, a celebrar e outorgar entre o Município do Cartaxo e a Freguesia União das Freguesias de Ereira e Lapa.	5
6.	Concessão do direito de exploração dos Espaços 1, 2, 3 e 5, localizados no Parque Central da Cidade do Cartaxo	12
7.	Tarifário de Resíduos Urbanos	12
8.	Aplicação de pena no âmbito do processo disciplinar n.º 01/2023/UFAJF-AJ.	22
	Intervenção do público.....	23
	Encerramento	26



REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

DA CÂMARA MUNICIPAL

Ata n.º 13/2023

No dia 30.06.2023, no Salão Nobre do Edifício dos Paços do Município, realizou-se a reunião extraordinária da Câmara Municipal do Cartaxo sob a presidência de João Miguel Ferreira Heitor, e com a presença de Fernando Manuel da Silva Amorim, Pedro Miguel Ferreira Reis, Maria João Nunes de Oliveira, Maria Margarida dos Santos Abade, Maria de Fátima Mendes Ferreira Vinagre.

O Senhor Vereador Rolando Mendão Caria Ferreira não esteve presente por motivos profissionais.

Secretariou Inês Margarida Ribeiro Calisto.

Pelo Presidente foi declarada aberta a reunião quando eram 10:00 horas, iniciando-se a mesma de acordo com a ordem do dia, previamente elaborada e datada de 27/06/2023:

Ordem do dia

1. Ratificação da assinatura do Auto de Transferência n.º ARSLVT/016/2023. / *para deliberação;*
2. Concurso Público N.01/2023/CCE -Aquisição e Instalação de Equipamentos para Biorresíduos e Comunicação, Divulgação e Sensibilização do Projeto RecolhaBio - Ratificação do despacho do Sr. Presidente da Camara Municipal datado de 20/06/2023. / *para deliberação;*
3. Concessão do direito de exploração do quiosque sito no Largo S. João Batista, junto à Igreja Matriz do Cartaxo. / *para deliberação;*
4. Doação de imóvel do domínio privado municipal à Freguesia União das Freguesias de Ereira e Lapa para ampliação do cemitério da Lapa. / *para deliberação;*
5. Contrato interadministrativo de cooperação referente ao alargamento do Cemitério da Lapa, a celebrar e outorgar entre o Município do Cartaxo e a Freguesia União das Freguesias de Ereira e Lapa. / *para deliberação;*
6. Concessão do direito de exploração dos Espaços 1, 2, 3 e 5, localizados no Parque Central da Cidade do Cartaxo. / *para deliberação;*
7. Tarifário de Resíduos Urbanos. / *para deliberação;*
8. Aplicação de pena no âmbito do processo disciplinar n.º 01/2023/UFAJF-AJ. / *para deliberação.*

A. Ordem do dia:

1. Ratificação da assinatura do Auto de Transferência n.º ARSLVT/016/2023 – Proposta de deliberação n.º 42/PC-JH/2023

“Considerando que:

De acordo com a Organização Mundial de Saúde (OMS), a saúde é considerada “um estado de completo bem-estar físico, mental e social e não apenas a ausência de doença ou enfermidade”. Atualmente, a saúde constitui um eixo essencial de desenvolvimento que cruza e envolve todos os setores de



atividade, implicando a disseminação da saúde em todas as políticas e a participação ativa de todos os cidadãos.

Pretende-se conseguir comunidades mais saudáveis, pois trará implicações para outras áreas, com uma abordagem intersectorial, envolvendo a participação de diversos parceiros, para que as questões ligadas à saúde sejam consideradas em outras áreas e para que as preocupações relativamente aos determinantes sociais da saúde sejam integradas em toda a governança.

Estes parceiros fazem também parte de outras redes de intervenção local, a partir do momento em que a saúde e as questões de qualidade, equidade e sustentabilidade são colocadas também na reflexão dos diversos grupos de trabalho, compreendendo que a sustentabilidade de uma comunidade também está dependente do seu nível de saúde, com implicações diretas na qualidade de vida das populações, poderá ser possível o desenvolvimento de um objetivo comum.

O artigo 64º da Constituição da República Portuguesa consagra o direito à proteção da saúde de forma universal, e o dever da sua defesa e promoção, sendo que o n.º 4 desse artigo faz referência que o Serviço Nacional de Saúde tem gestão descentralizada e participada.

O Decreto-Lei n.º 23/2019, de 30 de janeiro na sua redação atual, concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais, no domínio da saúde, ao abrigo dos artigos 13.º e 33.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto.

Nos termos da Lei de Bases da Saúde, a proteção da saúde assume-se como um dos mais importantes direitos dos cidadãos, cabendo ao Estado promover e garantir a todos o melhor acesso ao Serviço Nacional de Saúde (SNS) e às estratégias de prevenção da doença, numa lógica de equidade na distribuição dos recursos.

Pretende-se reforçar as competências das autarquias locais, tendo em conta o melhor interesse dos cidadãos que procuram da parte da Administração Pública uma resposta mais ágil, eficiente e de maior proximidade, pois considera o princípio da subsidiariedade, da autonomia das autarquias locais e da descentralização democrática pública, prevista no artigo 6.º, n.º 1, da Constituição da República Portuguesa.

Para esta transferência de competências para os municípios, não serão apenas consideradas competências de gestão, mas também o estabelecimento de uma parceria estratégica entre os municípios e o SNS relativa aos programas de prevenção da doença, com especial incidência na promoção de estilos de vida saudáveis e de envelhecimento ativo, prevendo-se assim que os municípios possam vir a participar e influenciar o plano das políticas de saúde a nível dos respetivos territórios.

A transferência das competências é formalizada através de auto de transferência a assinar pelo Ministério da Saúde, as administrações regionais de saúde e os municípios, contemplando a identificação dos recursos humanos, patrimoniais e financeiros, a definição dos instrumentos financeiros utilizáveis, os níveis de prestação dos serviços no que se refere às competências transferidas, nomeadamente no que se refere à gestão e conservação das instalações e equipamentos (cf. art.º 20º).

Relativamente à transferência de recursos financeiros para os municípios, o financiamento das competências é anualmente previsto na Lei do Orçamento do Estado, o que não prejudica o estabelecimento de acordos específicos para financiamento adicional de projetos de saúde nas áreas



dos municípios (cf. artigo 22º).

A transferência de competências concretizada pelo presente decreto-lei não afeta as competências de acompanhamento do Ministério da Saúde ao nível da prestação do serviço e do cumprimento das obrigações definidas (cf. artigo 3º).

Em cumprimento do estatuído no n.º 1, do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 23/2019, de 30 de janeiro, a consolidação da transferência de competências será formalizada através da aceitação pelos municípios de um Auto de Transferência, assinado por estes e pelo Ministério da Saúde e as administrações regionais de saúde, onde se encontram definidos todos os instrumentos financeiros utilizáveis e os níveis de prestação de serviços relativamente a estas transferências.

A minuta do auto de transferência referido no citado preceito resulta do Despacho n.º 11444/2021, de 19 de novembro, do Gabinete do Secretário de Estado da Saúde.

O auto de transferência foi assinado em 10 de maio de 2023, ficando expressamente estabelecido que “... produz efeitos após ratificação da Câmara e da Assembleia Municipal”. E, que a sua entrada em vigor só ocorrerá em 01.10.2023.

O Município do Cartaxo reconhece que a transferência de competências no âmbito da saúde é uma inevitabilidade e que as condições apresentadas pelo Ministério da Saúde são proporcionais ao fim que se pretende atingir.

A assinatura do auto de transferência aconteceu por solicitação do Ministério da Saúde face à necessidade de contribuir para o atingimento de metas do país junto das instituições europeias, nomeadamente no que diz respeito ao número de concelhos com autos de transferência de competências assinados, uma vez que o não atingimento dessa meta comprometeria o financiamento do Plano de Recuperação e Resiliência, na área da saúde.

Assim, proponho que a Câmara Municipal delibere, nos termos das disposições conjugadas do n.º 3 do artigo 35.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, n.º 2 do artigo 4.º, do n.º 2 do artigo 30.º e do artigo 42.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, do Decreto-lei de âmbito setorial acima identificado e da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado e publicado como Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual,

- i. Ratificar o Auto de Transferência n.º ARSLVT/016/2023 e submeter à ratificação da Assembleia Municipal;***
- ii. Aprovar e submeter à aprovação da Assembleia Municipal a transferência de competências previstas no Decreto-Lei n.º 23/2019, designadamente, no domínio da saúde, para os órgãos do Município do Cartaxo.***

O Presidente da Câmara Municipal,

João Miguel Ferreira Heitor”

Deliberado por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

2. Concurso Público N.01/2023/CCE -Aquisição e Instalação de Equipamentos para Biorresíduos e Comunicação, Divulgação e Sensibilização do Projeto RecolhaBio - Ratificação do despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal datado de 20/06/2023.



- Proposta de deliberação n.º 36/PC-JH/2023

Ponto retirado da Ordem do Dia.

3. Concessão do direito de exploração do quiosque sito no Largo S. João Batista, junto à Igreja Matriz do Cartaxo. - Proposta de deliberação n.º 37/PC-JH/2022

Ponto retirado da Ordem do Dia.

4. Doação de imóvel do domínio privado municipal à Freguesia União das Freguesias de Ereira e Lapa para ampliação do cemitério da Lapa. - Proposta de deliberação n.º 38/PC-JH/2023

“Considerando que:

O Município tem no seu domínio privado um prédio descrito na Conservatória do Registo Predial sob a descrição n.º 1389/20230623 e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo P1515.

A Freguesia União das Freguesias de Ereira e Lapa solicitou ao Município a doação de um terreno para ampliação do cemitério da Lapa.

Verifica-se a necessidade de se proceder à ampliação do cemitério da Lapa, atendendo a que o espaço existente já não consegue dar resposta às necessidades, dada a presente escassez de covais, para providir aos enterramentos.

Decorre da alínea gg) do n.º 1 do artigo 16.º da Lei 75/2013, que “compete à junta de freguesia: (...) conceder terrenos, nos cemitérios propriedade da freguesia, para jazigos, mausoléus e sepulturas perpétuas”. Além disso, estabelece ainda a alínea hh) que é também da competência da junta de freguesia “gerir, conservar e promover a limpeza dos cemitérios propriedade da freguesia”.

Da alínea m) do artigo 2.º do DL 411/98 resulta a seguinte definição “Entidade responsável pela administração de um cemitério: a câmara municipal ou a junta de freguesia, consoante o cemitério em causa pertença ao município ou à freguesia, ou as entidades a quem seja atribuída a administração do mesmo, por concessão de serviço público”.

Sendo o cemitério propriedade da Freguesia, apresenta-se como solução viável a transmissão do referido imóvel do Município para a Freguesia.

A prossecução dos interesses próprios das populações deve assentar na atuação conjunta e concertada entre o Município e as Freguesias, em relação ao exercício de competências conexas e com vista à prossecução de fins comuns.

No âmbito do processo de alargamento do cemitério da Lapa, propriedade da Freguesia União das Freguesias de Ereira e Lapa, considera-se necessário e relevante, do ponto de vista da prossecução do interesse público, proceder ao estabelecimento de formas de cooperação entre o Município e a Freguesia, mormente na questão da cedência do referido imóvel do domínio privado municipal.

O Município deve salvaguardar a possibilidade de reversão do imóvel doado, caso o mesmo não venha a ser utilizado pela Freguesia União das Freguesias de Ereira e Lapa, ou seja, utilizado para fim diverso, introduzindo uma cláusula de resolução da doação, em caso de incumprimento das condições que forem estabelecidas, assegurando a sua reversão.



Assim, proponho que a Câmara Municipal delibere, nos termos das disposições conjugadas das alíneas a), do n.º 2 do art.º 23.º e da alínea g) do n.º 1 do art.º 33.º do Anexo à Lei n.º 75/2013, de 12/09, autorizar a doação à Freguesia União das Freguesias de Ereira e Lapa de um Prédio Urbano, com a área total de 1047 m², situada em Carriça, na Lapa, União das Freguesias da Ereira e Lapa, que confronta a norte com serventia, a sul com cemitério, a nascente com João Francisco Diegues, e a poente com a serventia, descrito na CRCPCOMAUT - Conservatória do Registo Civil, Predial, Comercial e Automóveis de Cartaxo sob o n.º 1389/20230623 da Freguesia União das Freguesias de Ereira e Lapa, com o valor atribuído de 3.537,00€ e com as seguintes condições:

- a) O imóvel doado destina-se exclusivamente à ampliação do cemitério da Lapa, não lhe podendo ser dada outra finalidade;*
- b) As obras de ampliação devem estar concluídas até 31 de dezembro de 2024, que poderá ser prorrogado por um ano, mediante justificação apresentada pela Freguesia União das Freguesias de Ereira e Lapa e que a Câmara aceite;*

A introdução de uma cláusula de resolução no contrato de doação, em caso de incumprimento das condições que são estabelecidas, assegurando a sua reversão, no caso de o imóvel não venha a ser utilizado pela Freguesia União das Freguesias de Ereira e Lapa ou seja utilizado para fim diverso.

O Presidente da Câmara Municipal,

João Miguel Ferreira Heitor”

Deliberado por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

5. Contrato interadministrativo de cooperação referente ao alargamento do Cemitério da Lapa, a celebrar e outorgar entre o Município do Cartaxo e a Freguesia União das Freguesias de Ereira e Lapa. - Proposta de deliberação n.º 39/PC-JH/2023

“Considerando que:

A prossecução dos interesses próprios das populações deve assentar na atuação conjunta e concertada entre o Município e as Freguesias, em relação ao exercício de competências conexas e com vista à prossecução de fins comuns, assumindo os contratos interadministrativos o modelo de excelência dessa autonomia pública contratual.

No âmbito do processo de alargamento do cemitério da Lapa, propriedade da Freguesia União das Freguesias de Ereira e Lapa, considera-se necessário e relevante, do ponto de vista da prossecução do interesse público, proceder ao estabelecimento de formas de cooperação interadministrativa entre o Município e a Freguesia, mormente no que concerne ao apoio financeiro municipal à União das Freguesias.

Neste contexto, importa salientar que as atribuições dos Municípios e das Freguesias consistem na promoção e salvaguardo dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação mútua e recíproca, com fundamento e de acordo com o disposto nos artigos 2.º, 7.º, n.º 1, e 23.º, n.º 1, todos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as demais alterações legislativas introduzidas e na redação em vigor, constante do respetivo Anexo I.

Competindo à Assembleia Municipal, sob prévia proposta da Câmara Municipal, deliberar sobre formas



de apoio às Freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações, nos termos do estatuído na alínea j) do n.º 1 do artigo 25.º do acima identificado Regime Jurídico das Autarquias Locais, conjugado com a alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33º do mesmo Regime Jurídico.

O artigo 5.º-A do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, reporta-se aos contratos no âmbito do setor público, abrangendo, também, os contratos interadministrativos de cooperação, nos termos da disciplina prevista no seu número 5.

De referir, também, o artigo 5.º-B do mesmo Código em sede de regime da contratação excluída.

Por fim, importa mencionar o artigo 338.º do Código dos Contratos Públicos, especificamente aplicável aos contratos interadministrativos enquanto contratos entre contraentes públicos.

Nestes termos, e com a fundamentação de facto e de direito acima aduzida, proponho que a Câmara Municipal delibere:

- a) no uso da competência prevista na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação vigente, submeter a minuta do contrato interadministrativo de cooperação referente ao alargamento do Cemitério da Lapa, a celebrar e outorgar entre o Município do Cartaxo e a Freguesia União das Freguesias de Ereira e Lapa, em anexo à presente proposta, à Assembleia Municipal para efeitos de aprovação, em conformidade com o preceituado na alínea k) do n.º 2 do artigo 25.º do citado diploma.*
- b) ao abrigo da al. ccc) do n.º 1 do art.º 33.º do regime jurídico das autarquias locais, constante do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, submeter a presente proposta à assembleia municipal para autorização prévia por este órgão deliberativo, da assunção deste compromisso plurianual, nos termos da alínea c), do n.º 1, do art.º 6.º, da Lei n.º 8/2012, de 21.02, na sua redação atual.*

O Presidente da Câmara Municipal,

João Miguel Ferreira Heitor”

***Minuta de Contrato interadministrativo de cooperação entre
o Município do Cartaxo e a Freguesia União das Freguesias de Ereira e Lapa***

Ao longo do tempo, a doutrina tem vindo a defender existirem contratos interadministrativos - dada a natureza pública das partes contraentes-, que tenham como fundamento a cooperação entre entidades administrativas e encontrando-se as partes numa situação de igualdade jurídica.

Por outro lado, a garantia constitucional da existência de autarquias locais, nomeadamente o artigo 237.º da Constituição da República Portuguesa (CRP) implica que os interesses locais sejam prosseguidos pelas mesmas.

Nesta matéria, vários autores nacionais e estrangeiros, sustentam que a liberdade contratual resulta da própria Constituição, também, para as entidades públicas, como corolário lógico da autonomia pública e mesmo devido ao princípio democrático na organização das entidades públicas.

Deste modo, podemos e devemos entender como um novo paradigma a atuação conjunta e



concertada entre Municípios e Freguesias, em relação ao exercício de competências conexas e com vista à prossecução de fins comuns, assumindo os contratos cooperativos, o modelo de excelência dessa autonomia pública contratual.

Assim, há que enfatizar que o facto de ser permissível a celebração de contratos interadministrativos, de natureza cooperativa, entre o Município e as Freguesias, de modo a garantir uma gestão assente na otimização da utilização dos recursos, através de uma “transferência financeira”, não concretiza nenhum desvio no espírito do nosso legislador que, já tinha “estendido o tapete” ao regime de parcerias no poder local.

Tal ratio resulta do regime jurídico das autarquias locais, publicado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor, quer em termos de atribuições, quer em matéria de competências próprias dos respetivos órgãos.

Na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, veio o legislador conferir quer em relação às Freguesias, quer ao Municípios, atribuições na promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em mútua articulação (Cfr. artigo 7.º, n.º 1 e artigo 23.º, n.º 1, ambos da mesma Lei).

Nesse contexto normativo, o legislador reconhece e reforça que, tanto o Município como a Freguesia têm atribuições na promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, incumbindo-lhes a sua articulação, e vai mais longe, especificando em matéria de competências, designadamente a competência da assembleia de freguesia para autorizar a freguesia a estabelecer formas de cooperação com entidades públicas ou privadas e a competência da assembleia municipal para deliberar sobre formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações - Cfr artigo 9.º, n.º 1, alínea j) e artigo 25.º, n.º 1, alínea j), ambos os artigos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Neste quadro legislativo e doutrinário é associável poder celebrar um contrato interadministrativo entre o Município e a Freguesia, estabelecendo relações de cooperação com vista a garantir uma gestão assente na otimização dos recursos, envolvendo uma transferência financeira.

Este novo paradigma para uma atuação entre o Município e as Freguesias, reconhecido num contrato interadministrativo de cooperação, com participação de uma transferência financeira, mais não é que a consolidação da doutrina.

Nos termos dos artigos 5.ºA e 5.ºB, ambos do Código dos Contratos Públicos, em matéria de contratos interadministrativos de cooperação, determina – é estabelecido que, “a parte II também não é aplicável à formação dos contratos celebrados exclusivamente entre duas ou mais entidades adjudicantes quando se verificarem, cumulativamente, as seguintes condições: o contrato estabelece uma cooperação entre as entidades adjudicantes, no âmbito de tarefas públicas que lhes estão atribuídas e que apresentam uma conexão relevante entre si; a cooperação é regida exclusivamente por considerações de interesse público; e as entidades adjudicantes não exercem no mercado livre mais de 20 % das atividades abrangidas pelo contrato de cooperação”.

Nessa medida, encontram-se preenchidas as condições supracitadas, uma vez que se trata de uma cooperação entre Município e Freguesia, no âmbito de tarefas públicas que lhes estão atribuídas e que apresentam uma conexão relevante entre si, exclusivamente por considerações de interesse público, bem como quer o Município quer a Freguesia não exercem no mercado livre mais de 20 % das



atividades abrangidas pelo contrato de cooperação.

Entre:

O Município de Cartaxo, neste ato representado por _____, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, com poderes para o ato, conforme o disposto na alínea a) do n.º 1, e na alínea f), do n.º 2, ambos do artigo 35º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as demais alterações legislativas subsequentes e na redação em vigor, constante do respetivo Anexo I;

E;

A Freguesia União das Freguesias de Ereira e Lapa, neste ato representada por _____, que outorga na qualidade de Presidente da Junta de Freguesia, com poderes para o ato, conforme o disposto na alínea a), do n.º 1, do artigo 18º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as demais alterações legislativas subsequentes e na redação em vigor, constante do respetivo Anexo I;

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

Constitui objeto do presente contrato de cooperação a execução da obra pública com a designação de “Ampliação do cemitério da Lapa”, melhor identificado no Anexo I.

Cláusula 2.ª

Período de vigência do contrato

O presente contrato produz efeitos a partir do momento da sua assinatura e cessa em 31 de dezembro de 2024.

Cláusula 3.ª

Direitos e obrigações das partes contratantes

1- Compete aos serviços do Município:

- a) Acompanhar a execução física e financeira dos trabalhos, verificar a colocação, no local de construção, de painel de divulgação do financiamento obtido, visar os autos de medição e verificar as faturas;
- b) Processar a transferência financeira do Município sobre os autos visados pela Divisão de Obras e Equipamentos Municipais (DOEM) e na proporção do financiamento aprovado. Estes pagamentos têm por base o projeto que tenha obtido o parecer favorável do Município;
- c) Prestar na medida das suas possibilidades, através da DOEM, apoio técnico à Freguesia outorgante, designadamente no lançamento dos procedimentos de contratação pública e na fiscalização da obra.

2- Cabe à Freguesia contratante exercer os poderes que integram a sua qualidade de dono da obra, nomeadamente:

- a) Elaborar e aprovar os respetivos estudos e projetos de execução, bem como recolher os pareceres



técnicos que forem exigidos por lei;

- b) A contratação dos meios necessários à execução das obras, devendo adotar todos os procedimentos legais necessários, nomeadamente os previstos no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro na sua redação atualizada;*
- c) Participar, formalmente, à Câmara Municipal o início da empreitada para efeitos de acompanhamento técnico e controle de execução por esta;*
- d) Afixar, em local de boa visibilidade, um painel que será fornecido pelos serviços municipais, do qual conste que a ação concreta ou obra, é executada pela Freguesia e financiada pelo Município do Cartaxo, em termos análogos aos realizados por força de protocolos celebrados pela Administração Central;*
- e) Fiscalizar a execução dos trabalhos, podendo, para o efeito, solicitar o apoio técnico da DOEM do Município, de acordo com o disposto neste contrato;*
- f) Permitir que as obras ou fornecimentos sejam acompanhados pelos técnicos municipais com o objetivo de verificação da sua conformidade.*
- g) Elaborar os autos de medição dos trabalhos executados e, uma vez visados, proceder ao pagamento;*
- h) Elaborar a conta final e proceder à receção provisória e definitiva da obra.*

Cláusula 4.ª

Instrumentos financeiros e responsabilidade de financiamento

- 1- A execução deste contrato envolve a transferência do Município para a Freguesia dos recursos financeiros necessários e suficientes.*
- 2- A participação financeira do Município do Cartaxo, contempla os encargos da Freguesia da União das Freguesias da Ereira e Lapa com a execução da obra prevista no presente contrato, até ao montante global de € 78.081,72 (setenta e oito mil e oitenta e um euros e setenta e dois cêntimos), a atribuir em 2023 e 2024. conforme estimativa/resumo orçamental em anexo (Anexo II).*
- 3- Em situações excecionais, devidamente fundamentadas, poderá o Presidente da Câmara Municipal autorizar a concessão de adiantamentos, na observância das disponibilidades orçamentais do momento.*
- 4- O montante referido no número 2 poderá ser revisto em função do valor efetivamente gasto e validado pelos serviços da Câmara Municipal, no âmbito do acompanhamento efetuado nos termos das cláusulas seguintes.*
- 5- À Freguesia da União das Freguesias da Ereira e Lapa caberá a responsabilidade da execução financeira presentemente acordada.*

Cláusula 5.ª

Informação a disponibilizar pela União de Freguesias

- 1. A Freguesia sempre que recorra a entidades terceiras, deve seguir o Memorando de*

Processo N.º 2023/150.10.701.02/12

Reunião Extraordinária de 30.06.2023 da Câmara Municipal



Procedimentos constante do Anexo I ao presente Contrato, nos termos do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação;

- 2. Caso a Freguesia não tenha participado, formalmente, à Câmara Municipal o início da empreitada para efeitos de acompanhamento técnico e controle de execução por esta, a Câmara Municipal reserva-se o direito de não assumir o pagamento da obra em causa.*

Cláusula 6.ª

Estrutura de acompanhamento e controlo

A estrutura de acompanhamento e controlo de execução do contrato de cooperação será constituída pelos representantes da Município do Cartaxo e da Freguesia da União das Freguesias da Ereira e Lapa, que realizaram reuniões conjuntas e periódicas entre os membros e técnicos da Câmara Municipal e da Junta de Freguesia, bem como elaborará uma informação que certifique a conformidade do resultado com o Contrato celebrado, propondo o pagamento da transferência financeira.

Cláusula 7.ª

Ocorrências e emergências

A Freguesia deve comunicar ao Município do Cartaxo, imediatamente, por contacto pessoal e por escrito, qualquer anomalia que afete ou possa afetar de forma significativa o cumprimento do objeto do presente Contrato.

Cláusula 8.ª

Dotação orçamental

As verbas que asseguram a execução dos investimentos previstos neste contrato de cooperação são inscritas anualmente nos orçamentos do Município do Cartaxo e Freguesia da União das Freguesias da Ereira e Lapa, de acordo com a participação estabelecida na cláusula 4.ª.

Cláusula 9.ª

Gestor do contrato

Para efeito do disposto no artigo 290.ºA do Código dos Contratos Públicos é designado como gestor do presente contrato o Senhor Engenheiro Guilherme Monteiro, técnico municipal afeto à DOEM.

Cláusula 10.ª

Interpretação e integração de lacunas

A interpretação e integração de lacunas do presente contrato será efetuada por mútuo consenso das partes, num plano de igualdade jurídica.

Cláusula 11.ª

Modificação do Contrato

- 1. O presente Contrato pode ser modificado por acordo das partes, sempre que se verifique uma alteração anormal e imprevisível das circunstâncias em que as partes fundaram a decisão de contratar a presente delegação de competências ou quando assim o imponham razões de interesse público, desde que devidamente fundamentadas.*



2. *A modificação do Contrato obedece a forma escrita.*

Cláusula 12.ª

Suspensão do Contrato

1. *A execução das prestações que constituem o objeto do presente Contrato pode ser, total ou parcialmente, suspensa com os seguintes fundamentos:*
- a. *A impossibilidade temporária de cumprimento do Contrato, designadamente em virtude de mora de um dos outorgantes na disponibilização de meios ou bens necessários à sua execução;*
- b. *Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas.*

Cláusula 13.ª

Cessação do Contrato

O presente Contrato pode cessar por caducidade, revogação ou resolução.

Cláusula 14.ª

Caducidade

1. *O Contrato cessa por caducidade nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo período de vigência, extinguindo-se as relações contratuais existentes entre as partes.*
2. *A mudança dos titulares dos órgãos contraentes não determina a caducidade do mesmo.*

Cláusula 15.ª

Resolução pelas partes outorgantes

1. *O Contrato cessa por resolução em caso de incumprimento da contraparte ou por motivos de relevante interesse público devidamente justificados.*
2. *Em caso de resolução, as partes outorgantes obrigam-se a apurar os montantes reciprocamente devidos, se necessário procedendo a compensações, mediante aferição dos trabalhos já efetivamente realizados.*

Cláusula 16.ª

Revogação

1. *As partes outorgantes podem, por mútuo acordo, revogar o presente Contrato.*
2. *A revogação obedece a forma escrita.*

Cláusula 17.ª

Aprovação

O presente Contrato foi aprovado na sessão da Assembleia Municipal realizada no dia --/--/-- e na sessão da Assembleia de Freguesia realizada no dia --/--/----



Cláusula 18.ª

Publicidade

Após a sua aprovação, o presente Contrato será disponibilizado na página web do Município, com o endereço www.cm-cartaxo.pt e na página web da União das Freguesias de Ereira e Lapa, e afixado em local próprio nas respetivas sedes.

O presente contrato é redigido em duplicado, ficando um original para cada uma das partes, fazendo ambos igualmente fé.”

Deliberado por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

6. Concessão do direito de exploração dos Espaços 1, 2, 3 e 5, localizados no Parque Central da Cidade do Cartaxo. - Proposta de deliberação n.º 40/PC-JH/2023

Ponto retirado da Ordem do Dia.

7. Tarifário de Resíduos Urbanos - Proposta de deliberação n.º 41/PC-JH/2023

“Considerando que:

- 1. O tarifário de Resíduos Urbanos, em vigor, no Município do Cartaxo foi aprovado em reunião da Câmara Municipal, realizada em 10 de dezembro de 2007, para ser aplicado a partir do mês de janeiro de 2008. – Edital n.º 5/2008 de 9 de janeiro;*
- 2. Desde 2008 que, contrariamente às disposições legais em vigor e às recomendações emitidas pela Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos (ERSAR), o tarifário de Resíduos Sólidos Urbanos não sofre qualquer atualização, tendo sido, ainda assim, submetido anualmente à ERSAR;*
- 3. Este tarifário encontra-se desatualizado, desequilibrado e em desrespeito com as regulamentações e legislação aplicável, apresentando as seguintes desconformidades:*
 - a. O tarifário atual apenas recupera 23,4% dos custos diretamente associados ao serviço, violando o disposto no nº 1 do artigo 21º da Lei 73/2013, segundo o qual os preços e demais instrumentos de remuneração a fixar pelos municípios, relativos aos serviços prestados em gestão direta pelas unidades orgânicas municipais, não devem ser inferiores aos custos direta e indiretamente suportados com a prestação desses serviços.*
 - b. O tarifário consiste num valor fixo mensal, em função de três escalões de consumo de água, contrariando o Regulamento Tarifário do serviço de gestão de resíduos urbanos (Deliberação ERSAR n.º 928/2014), bem como o “Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e Limpeza Pública no Município do Cartaxo”, em vigor desde 2020.*
 - c. O tarifário não inclui a Taxa de Gestão de Resíduos (TGR), violando o Regime Geral da Gestão de Resíduos publicado pelo Decreto-Lei nº 178/2006, de 5 de setembro e a Portaria n.º 72/2010, de 4 de fevereiro.*
- 4. O Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de junho, e da Lei n.º 12/2014, de 6 de março, estabelece o regime jurídico dos serviços municipais e intermunicipais de abastecimento de água, de saneamento de águas*



residuais e de gestão de resíduos, sujeitando-os aos poderes da entidade reguladora sectorial;

5. *Este diploma legal estatui que as atividades de abastecimento público de água às populações, de saneamento de águas residuais urbanas e de gestão de resíduos urbanos constituem serviços públicos de carácter estrutural, essenciais ao bem-estar geral, à saúde pública e à segurança coletiva das populações, às atividades económicas e à proteção do ambiente. Estes serviços devem pautar-se por princípios de universalidade no acesso, de continuidade e qualidade de serviço e de “eficiência e equidade dos tarifários aplicados”;*
6. *Os Estatutos da ERSAR, em anexo à Lei n.º 10/2014, de 6 de março, estabeleceram competência para através dos seus poderes sancionatórios “... processar as contraordenações e aplicar as coimas correspondentes e ainda as demais sanções aplicáveis às infrações das leis e regulamentos cuja implementação ou supervisão lhe esteja cometida, bem como as resultantes do incumprimento das suas próprias determinações”;*
7. *Ao abrigo dos novos estatutos e através da Deliberação n.º 928/2014, a ERSAR aprovou o Novo Regulamento Tarifário do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos que estabeleceu um vasto conjunto de orientações vinculativas, nomeadamente sobre a tipologia de atividades de serviço de gestão de resíduos urbanos abrangidas, a incidência e a estrutura tarifária distinguindo entre os serviços prestados às entidades gestoras dos destinados a utilizadores finais e o modelo de determinação de tarifas com uma definição detalhada dos proveitos e custos que podem ser considerados;*
8. *O Novo Regulamento Tarifário estabelece que os tarifários do serviço de gestão de resíduos urbanos são definidos pelas entidades titulares de forma “a refletiram a recuperação dos custos incorridos com a prestação do serviço em cenário de eficiência, incluindo o custo anual da manutenção e substituição das infraestruturas e dos equipamentos” – n.º 1, do artigo 52.º;*
9. *Dispõe ainda o Novo Regulamento Tarifário que as entidades gestoras de sistemas de titularidade municipal em modelo de gestão direta “dispõem de um prazo de 5 anos contados da sua publicação para garantir o cumprimento da recuperação dos custos, devendo ser definida para esse efeito uma trajetória de convergência tarifária”;*
10. *A Taxa de Gestão de Resíduos (TGR) vigora desde 2007, tendo sido criada pelo Regime Geral da Gestão de Resíduos publicado pelo Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro (Artigo 58.º), sofrendo alterações com a Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, com o Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho e mais recentemente com a publicação Lei n.º 82-D/2014 de 31 de dezembro (“Fiscalidade Verde”).*
11. *A TGR é devida pelas entidades responsáveis pelos sistemas de gestão de resíduos urbanos, municipais ou multimunicipais, por instalações de incineração e de valorização energética, de deposição de resíduos, pelos CIRVER e pelas entidades gestoras de sistemas individuais ou integrados de gestão de fluxos específicos de resíduos, denominados sujeitos passivos.*
12. *A TGR é devida pelos sujeitos passivos, devendo ser integralmente repercutida nas tarifas e prestações financeiras cobradas por estes, ao longo da cadeia de valor da gestão de resíduos, até ao produtor final dos resíduos.*
13. *Em 2020, foi publicado pelo Município do Cartaxo o Aviso n.º 17914/2020 relativo ao*



“Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e Limpeza Pública no Município do Cartaxo”, o qual se aplica em toda a área do Município do Cartaxo, às atividades de recolha e transporte do sistema de gestão de resíduos urbanos.

Considerando também que:

14. *No Cartaxo, o número de pensionistas da Segurança Social ascende a 7 605 residentes, correspondendo a cerca de 32,1% da sua população. Estão também registados 2 145 sujeitos passivos com escalão de rendimento bruto anual declarado inferior a 5 000 euros.*
15. *O supramencionado tarifário de Resíduos Urbanos, em vigor desde 2008 no Município do Cartaxo, englobava tarifas sociais para “Consumos Sénior” que resultam na redução do preço dos escalões, embora nenhuma família se encontre a beneficiar de tais descontos.*
16. *Em março de 2023, a ERSAR emitiu a Recomendação n.º 2/2023, “Recomendação relativa aos Tarifários Sociais para os Utilizadores Domésticos dos serviços de águas e resíduos, onde, de uma forma geral, a ERSAR vem recomendar a adesão ao regime do Decreto-Lei n.º 147/2017, de 5 de dezembro.*
17. *Em resultado da Recomendação n.º 2/2023 da ERSAR:*
 - a. *São elegíveis para beneficiar da tarifa social as pessoas singulares que se encontrem numa situação de carência económica, nomeadamente, os pensionistas do complemento solidário para idosos, rendimento social de inserção, subsídio social de desemprego, abono de família, pensão social de invalidez, pensão social de velhice, ou cujo agregado familiar tenha um rendimento anual igual ou inferior a € 5 808,00 acrescido de 50 % por cada elemento do agregado familiar que não afigure qualquer rendimento, até ao máximo de 10.*
 - b. *As tarifas sociais cumprem o objetivo definido nos números anteriores quando o peso dos encargos anuais, com cada serviço, no rendimento anual disponível de referência dos agregados familiares carenciados, não ultrapassa 1% por serviço.*
 - c. *O encargo anual a suportar pelo utilizador corresponde à faturação de um consumo mensal de 10 m³ de água, incluindo a repercussão do encargo com as taxas ambientais, e respetivos impostos.*
 - d. *Como rendimento anual disponível de referência dos agregados familiares carenciados para cálculo da acessibilidade, se deve considerar o montante de 5 808 euros.*
 - e. *Por fundadas razões sociais os municípios podem, nos termos do Decreto-Lei n.º 147/2017, de 5 de dezembro, estabelecer outros critérios de elegibilidade, desde que não sejam mais restritivos.*
 - f. *A atribuição da tarifa social é automática, não carecendo de pedido ou requerimento dos interessados.*
18. *De acordo com os dados fornecidos pela DGAL, 1 734 clientes da Cartagua são potenciais beneficiários de tarifário social de Resíduos Urbanos, o qual deverá ser financiado pela Câmara Municipal do Cartaxo, em conformidade com o Decreto-Lei n.º 147/2017, a Recomendação n.º 2/2023 da ERSAR, e o Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e Limpeza*



Pública no Município do Cartaxo.

19. *Ainda nos termos da legislação em vigor, a Tarifa Social Doméstica de Resíduos Urbanos consiste na isenção da Tarifa Fixa.*

Neste contexto, importa ainda referir que:

20. *Em cumprimento da legislação em vigor e das recomendações da entidade reguladora, foram elaborados dois estudos – um primeiro estudo (datado de Outubro de 2022), sobre a revisão e atualização do tarifário, que se traduz num aumento das tarifas, acompanhado com medidas que permitam reduzir os custos diretos e na introdução da TGR, e um segundo estudo (datado de Junho de 2023), que consiste essencialmente na revisão das tarifas sociais para assegurar a acessibilidade económica aos serviços por parte das famílias carenciadas;*

21. *O mencionado Estudo de Junho de 2023, desenvolve três cenários de atualização de tarifas:*

- *Cenário 1: Recuperação integral dos custos. Neste cenário, as tarifas seriam estabelecidas de forma que o Município do Cartaxo possa recuperar a totalidade (100%) dos custos identificados no Capítulo 2.*

- *Cenário 2: Recuperação eficiente dos custos. No Cenário 2, as tarifas refletem a recuperação dos custos incorridos com a prestação do serviço em cenário de eficiência, que implicará a otimização dos gastos futuros (em cerca de 25%), recuperando assim cerca de 75% dos gastos atuais totais.*

- *Cenário 3: Minimização do impacto social. Fixação da tarifa variável de forma que o seu peso no rendimento anual disponível de referência dos agregados familiares carenciados, não ultrapasse 1%. O Cenário 3 resulta num grau de recuperação dos gastos de 63,4%.*

22. *Face à atual conjuntura económica e social, nomeadamente quanto à redução do poder de compra causada, em especial, pela inflação, o Município do Cartaxo entendeu prosseguir com o Cenário 3, minimizando assim o encargo familiar com os serviços de recolha e tratamento de resíduos urbanos.*

23. *Entendeu ainda, alargar os benefícios sociais às instituições particulares de solidariedade social, contribuindo assim no esforço de apoio social e de melhoria das condições de vida dos cidadãos.*

Quanto à posição da Entidade Reguladora, ERSAR:

24. *A ERSAR tem vindo a emitir parecer com várias recomendações, veja-se as últimas emitidas:*

- *“Em termos previsionais, o tarifário em questão conduz a uma cobertura dos gastos insuficiente, devendo a entidade gestora promover a melhoria deste indicador, em cenário de eficiência produtiva, de forma a assegurar a sustentabilidade dos serviços, sem comprometer a acessibilidade económica.”*
- *“A melhoria da cobertura dos gastos deverá, prioritariamente, ser obtida através da redução dos níveis de ineficiência no âmbito da exploração do serviço, espelhados nos elevados custos unitários de exploração previstos para 2021 e nos resultados da avaliação da qualidade de serviço de 2019. Neste contexto, a CM de Cartaxo deve*



tomar medidas que reduzam os gastos decorrentes das referidas ineficiências, nomeadamente as evidenciadas nos indicadores da avaliação da qualidade de serviço que apresentam resultados insatisfatórios”.

- *“Subsidiariamente à redução dos custos de ineficiência, a melhoria da cobertura dos gastos no serviço de gestão de resíduos urbanos pode, ainda, ser obtida por via de revisão tarifária, considerando a margem ainda existente até ao limite em que o indicador de acessibilidade económica não é comprometido.”*
- *“Tendo em conta o plano de investimentos definido para 2021, é expectável que sejam obtidas algumas melhorias da qualidade do serviço nomeadamente no indicador referente à renovação do parque de viaturas, pelo que deve ser garantida a sua execução.”*
- *“A estrutura do tarifário do serviço de gestão de resíduos urbanos não cumpre as disposições do Regulamento Tarifário do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos, considerando que contempla apenas uma tarifa mensal definida em função do escalão de consumo de água e que esta tarifa é diferenciada entre utilizadores não domésticos.”*
- *“Verifica-se que a CM de Cartaxo não faz a repercussão sobre os utilizadores finais dos valores pagos por conta da Taxa de Gestão de Resíduos Urbanos à respetiva entidade gestora de resíduos em alta o que incumpe o disposto na alínea d) do artigo 18.º do Regulamento Tarifário de Resíduos, no que respeita à repercussão do encargo suportado pela entidade gestora relativo à Taxa de Gestão de Resíduos.”*
- *“A CM de Cartaxo deve adotar as medidas adequadas a conformar as conclusões e recomendações acima mencionadas. Saliente-se que, nos termos do n.º 8 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, na sua redação dada pela Lei n.º 12/2014, de 6 março, as entidades titulares ou gestoras que tomem decisões desconformes com as decisões, recomendações, pareceres ou instruções da ERSAR, ou aos pareceres da ERSAR, ficam obrigadas ao dever de fundamentação expressa da decisão, com a exposição circunstanciada dos fundamentos de facto e de direito que justifiquem a modificação do ato.”*
- *“Acrece ainda informar que pelo incumprimento dos regulamentos tarifários, em concreto o Regulamento Tarifário de Resíduos, atento o n.º 2 do artigo 11.º B do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, alterado pela Lei n.º 12/2014, de 6 março, poderá a entidade titular incorrer num processo contraordenacional, nos termos do n.º 3 do artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, na redação atual.”*

25. *Tal como foi referenciado pela ERSAR, o tarifário em questão conduz a uma cobertura dos gastos insuficiente, uma vez que a tarifa cobrada atualmente pelo Município do Cartaxo para a realização das operações de recolha, transporte e deposição de Resíduos Urbanos (RU) apenas cobre 23,4% dos gastos incorridos pelo município com esse serviço;*

26. *Atualmente, os custos associados aos serviços de gestão dos resíduos urbanos atingem um valor de 1,4 milhões de euros, incluindo gastos fixos, variáveis e TGR.*



27. *Para além desta situação colocar óbvias dificuldades económicas, financeiras e de gestão, viola o disposto na lei, nomeadamente o disposto no nº 1 do artigo 21º da Lei 73/2013, segundo o qual “Os preços e demais instrumentos de remuneração a fixar pelos municípios, relativos aos serviços prestados (...) em gestão direta pelas unidades orgânicas municipais, (...) não devem ser inferiores aos custos direta e indiretamente suportados com a prestação desses serviços (...)”*

28. *O referido estudo foi submetido à Entidade Reguladora a 16 de junho de 2023.*

29. *A Entidade Reguladora pronunciou-se em 27 de junho de 2023.*

Neste enquadramento,

30. *A Revisão Tarifária respeita, no essencial, ao Regulamento Tarifário do serviço de gestão de resíduos urbanos (Deliberação ERSAR n.º 928/2014) e revisto através do Regulamento ERSAR n.º 52/2018, o qual obedece aos seguintes princípios:*

- a) Princípio da proteção da saúde pública e do ambiente;*
- b) Princípio da promoção tendencial da universalidade e da igualdade de acesso;*
- c) Princípio da qualidade e da continuidade do serviço e da proteção dos interesses dos utilizadores;*
- d) Princípio da sustentabilidade económica e financeira dos serviços;*
- e) Princípio da autonomia local;*
- f) Princípio do utilizador -pagador;*
- g) Princípio da responsabilidade do cidadão, adotando comportamentos de caráter preventivo em matéria de produção de resíduos, bem como práticas que facilitem a respetiva reutilização, reciclagem ou outras formas de valorização;*
- h) Princípio da transparência na prestação de serviços;*
- i) Princípio da garantia da eficiência e melhoria contínua na utilização dos recursos afetos;*
- j) Princípio da hierarquia dos resíduos;*
- k) Princípio da promoção da solidariedade económica e social;*
- l) Princípio de estabilidade regulatória*

31. *A atualização do tarifário, consiste numa estrutura tarifária devida pela prestação dos serviços aos utilizadores finais domésticos e não-domésticos, constituída por:*

- a) Tarifa de disponibilidade, devida em função do intervalo temporal objeto de faturação e expressa em euros por cada dia;*
- b) Tarifa variável, devida em função do nível de utilização do serviço durante o período objeto de faturação e expressa em euros por unidade de medida;*
- c) O montante correspondente à repercussão do encargo suportado pela entidade gestora*



MUNICÍPIO DO CARTAXO
CÂMARA MUNICIPAL DO CARTAXO

relativo à Taxa de Gestão de Resíduos, nos termos da Portaria n.º 72/2010, de 4 de fevereiro.

Pelo exposto, proponho que:

A Câmara Municipal delibere, nos termos do disposto na alínea e), do n.º 1, do artigo 33.º do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:

(1) Rever e atualizar o tarifário aplicável aos resíduos urbanos de acordo com a seguinte tabela:

Tarifas de Resíduos Urbanos	Valor	Unidade
Tarifas Domésticas		
Tarifa de Disponibilidade	0,0730	(€/dia)
Tarifa Variável	0,3214	(€/m ³)
Tarifas Não-Domésticas		
Tarifa de Disponibilidade	0,1535	(€/dia)
Tarifa Variável	0,3214	(€/m ³)

(2) Rever e atualizar o tarifário social aplicável aos resíduos urbanos de acordo com a seguinte tabela:

Tarifas Sociais de Resíduos Urbanos	Valor	Unidade
Tarifas Sociais Domésticas		
Tarifa de Disponibilidade	0,00	(€/dia)
Tarifa Variável	0,3214	(€/m ³)
Tarifas Sociais IPSS		
Tarifa de Disponibilidade	0,00	(€/dia)
Tarifa Variável	0,3214	(€/m ³)

2.1. São elegíveis para beneficiar da tarifa social doméstica as pessoas singulares que se encontrem numa situação de carência económica, nomeadamente, os pensionistas do complemento solidário para idosos, rendimento social de inserção, subsídio social de



desemprego, abono de família, pensão social de invalidez, pensão social de velhice, ou cujo agregado familiar tenha um rendimento anual igual ou inferior a € 5 808,00 acrescido de 50 % por cada elemento do agregado familiar que não aufera qualquer rendimento, até ao máximo de 10.

2.2. As Tarifas Sociais domésticas serão atribuídas automaticamente, sem necessidade de apresentação de meios de prova de elegibilidade por parte dos potenciais beneficiários, nem de avaliação de candidaturas por parte dos serviços do Município do Cartaxo ou da Cartagua.

2.3. As Tarifas Sociais de IPSS serão atribuídas após avaliação por parte dos serviços do Município do Cartaxo, dos respetivos critérios de solidariedade social.

2.4. A câmara municipal verifica a 30 de setembro de cada ano a manutenção dos pressupostos da atribuição da tarifa social doméstica, solicitando para o efeito à DGAL a atualização da informação. A câmara municipal verifica a 30 de setembro de cada ano a manutenção dos pressupostos da atribuição da tarifa social das IPSS, solicitando, para o efeito, prova das condições de manutenção dos critérios de solidariedade social.

(3) Introduzir a Taxa de Gestão de Resíduos Urbanos, de acordo com a seguinte tabela:

Taxa de Gestão de Resíduos	Valor	Unidade
TGR		
TGR	0,1626	(€/m³)

O Presidente da Câmara Municipal,

João Miguel Ferreira Heitor”

Presidente

Para fazer a apresentação do estudo, passou a palavra ao Eng. Diogo Oliveira.

Eng. Diogo Oliveira

Fez uma apresentação do estudo que suportou a proposta, referindo o tarifário atual é desatualizado, não cumpre a lei das Finanças, não cumpre o regime de gestão de recursos hídricos, não cobra a taxa de gestão de resíduos e não cumpre o regulamento tarifário do regulador.

Referiu que a proposta apresentada cumpre com estes regulamentos e baseia-se numa tarifa de disponibilidade mensal e numa tarifa variável e na repercussão da taxa de gestão de resíduos no produtor de resíduos. Os custos atuais podem baixar e, portanto, há aqui um sentido de eficiência que se pretende com os serviços de gestão de resíduos.

Foram estudados 3 cenários, 1 de recuperação daqueles custos totais, 1 de recuperação de 75% dos gastos e 1 de recuperação de 63,4. A câmara optou pelo cenário 3, neste cenário 3 as tarifas a aplicar são de 2,19 € por mês fixa mais 32 cêntimos variável por metro cúbico, para os não domésticos são de



4,67 € fixa mais a variável de 0,32 cêntimos. Esta tarifa compara com os com os municípios da região, enquadrando-se na média e ficando apenas acima de Santarém, Alpiarça e Chamusca.

As tarifas sociais regem-se pelo decreto-lei em vigor para a água e saneamento. O universo de famílias carenciadas é muito abrangente e a atribuição é automática. O benefício baseia-se na isenção da tarifa fixa. O Município do Cartaxo é responsável pelo financiamento em 45.000 euros.

Presidente

Disse que ninguém está satisfeito com esta questão, ou seja, passar de uma só vez de 23% para 66% de cobertura, porque este processo devia ter sido gradual ao longo dos anos, o que não aconteceu.

Referiu que, a tarifa que o Município tinha não cumpria com a lei e com esta proposta de deliberação a CMC passa cumprir com a mesma.

Salientou que a CMC acolheu todas as recomendações da ERSAR a custo, porque o executivo gostava de conseguir de não onerar tanto os municípios e as instituições, mas o Município é obrigados a cumprir a lei, sob pena de pagar multas e no limite passar a ter limitações no acesso a fundos europeus.

Referiu que, foi escolhido um cenário que minimiza os impactos e continuamos a estar abaixo do custo com a gestão de resíduos que é pago pelos municípios à volta do concelho, exceto Santarém e Chamusca. A CMC está a fazer um trabalho muito sério no que diz respeito aos ganhos de eficiência que implica investimentos no sistema de recolha, carros de recolha de resíduos, sistemas de lavagem de contentores, etc.

A CMC conseguiu cumprir com as recomendações da ERSAR, porque aproximou-se daquilo que são as imposições legais e do seu próprio regulamento pelas 2 vias, porque faz a cobertura dos custos e também um trabalho de ganhos de eficiência.

No que diz respeito ao tarifário social disse que, em alguns casos, há pessoas que até vão pagar menos do que pagavam antes, principalmente aquelas que vivem sozinhas e que gastam de um a três metros cúbicos, ou seja, as pessoas mais carenciadas e mais isoladas.

Quanto às instituições referiu que, a CMC gostava de ir significativamente mais além, mas não pode, contudo, não é por esta questão que o executivo vai deixar de apoiar as instituições, neste caso, as IPSS, que eram aquelas que o executivo queria, numa primeira fase, fazer refletir o tarifário social.

Reiterou, que o executivo não está satisfeito com esta questão e não queria fazer isto, mas não têm alternativa.

Vereador Fernando Amorim

Cumprimentou os presentes.

Referiu que concorda com o Sr. Presidente, pois ninguém gosta de aumentos, nomeadamente no contexto atual, mas de facto temos de cumprir a legislação e o quadro legislativo que está em vigor. Acha que a metodologia utilizada podia ser diferente, mas a legislação e o quadro legislativo tinha de ser o que está em vigor.



Disse que a CMC conseguiu aliviar a carga destas taxas para os nossos munícipes. A balança tem sempre 2 lados, ou seja, os custos e os proveitos, e é preciso atuar de forma séria, começando até pela sensibilização de todos nós.

Referiu que, este é um sistema que não é perfeito, pois é indexado ao consumo de água. Por exemplo, pode reciclar mais que o seu vizinho, mas por consumir mais água vai pagar em termos de consumo e não em termos de eficiência de gestão dos resíduos, ou seja, pode gastar dinheiro em sacos, separar o lixo, ter vários contentores, mas por consumir mais água, vai pagar mais do que quem que não faz qualquer gestão dos resíduos. Portanto, não é um sistema perfeito, mas sistemas perfeitos não existem, mas é o que existe neste momento que temos de utilizar. Quem sabe, daqui a uns anos, podemos ter contentores inteligentes, mas o caminho tem de se fazer caminhando.

Acha que, com este sistema se vai conseguir sensibilizar as pessoas para a poupança de água, pois, neste caso, poupando água estamos a poupar recursos e água, um bem escasso que é preciso preservar. Os munícipes têm de ter consciência que quando gastam um litro de água, também consomem mais um custo de resíduos, portanto, se pouparem esse litro de água, também, poupam os nossos resíduos.

Relativamente às IPSS e ao tarifário social, disse que no futuro regulamento interno da CMC, o executivo poderia pensar em considerar mais três grupos, nomeadamente, os nossos bombeiros voluntários. Referiu que, vários municípios têm tido esta atenção neste tipo de taxas, nomeadamente para os bombeiros voluntários que residam no concelho, grupos de dadores de sangue, coletividades e associações com sede legalmente constituídas, que prestam serviço à comunidade e que tem contadores em seu nome.

Presidente

No que diz respeito à tarifa social, referiu que a lei orienta sempre a tarifa social para os não domésticos e para as instituições de reconhecimento de utilidade pública.

No âmbito daquilo que é o apoio ao associativismo, o executivo também tem a questão da utilidade pública que deve ser trabalhada.

O objetivo do executivo, naquilo que estiver ao seu alcance, é alargar os apoios a quem tem uma intervenção na comunidade. É importante e o executivo quer estimular.

Vereador Fernando Amorim

Relativamente às IPSS e ao tarifário social, esclareceu que não estava a enquadrar este grupo de pessoas e instituições do quadro legal no âmbito do tarifário social no âmbito dos resíduos, mas num regulamento de apoio do Município.

Presidente

Salientou que, uma coisa é o tarifário social no âmbito dos resíduos, que tem uma baliza legal, outra coisa é um regulamento de apoio aos voluntários, aos dadores de sangue e às associações, que é o objetivo de todos e que pode mitigar também alguns destes impactos, mas não é uma coisa que possa ter relação direta. Portanto, é preciso separar muito bem as coisas para um confundir as pessoas.



Deliberado por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

8. Aplicação de pena no âmbito do processo disciplinar n.º 01/2023/UFAJF-AJ. - Proposta de deliberação n.º 35/PC-JH/2023

“Foi, em 15/02/2023, por despacho do Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal, João Miguel Ferreira Heitor, no uso da competência própria, determinada a instauração de processo disciplinar ao trabalhador ██████████, carreira/categoria de assistente operacional, afeto à Divisão de Educação e Juventude – Unidade Funcional de Educação, com contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

A instrução foi realizada com observância de todas as normas legais aplicáveis e mostra-se concluída, nos termos do artigo 205.º da LTFP.

Em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 212.º da LTFP, foi junto aos autos o certificado de registo disciplinar do arguido.

De acordo com o artigo 205.º da LTFP, a 17 de janeiro, a instrução foi concluída no dia 20/04/2023.

Foi assim, ao abrigo do artigo 213.º, n.ºs 2 e 3 e artigo 214.º da LTFP, elaborada a acusação.

O arguido foi notificado da acusação.

O arguido não apresentou defesa.

Em 7 de junho de 2023 foi elaborado o Relatório Final, que se junta e dá por integralmente reproduzido, no qual se conclui perante toda a factualidade descrita e prova reproduzida, está-se perante um ilícito disciplinar praticado pelo dito trabalhador, por violação dos deveres de prossecução do interesse público, dever de zelo e dever de isenção.

A aplicação de sanção disciplinar de suspensão é da competência do órgão executivo das autarquias locais, nos termos conjugados do n.º 4 do artigo 197.º e alínea c) do n.º 1 do artigo 180.º ambos da LTFP.

Assim, proponho em face do exposto e do relatório final constante do processo supra referenciado, que a Câmara Municipal delibere, nos termos conjugados do n.º 3, do artigo 55.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação, e do n.º 4 do artigo 197.º da Lei do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na atual redação:

- 1- Aplicar ao trabalhador ██████████, a pena de 40 dias de suspensão por facto imputável ao trabalhador, prevista nos n.ºs 3 e 4 do artigo 181.º conjugado com a alínea c) do artigo 186.º ambos da Lei do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, no âmbito do processo disciplinar n.º 01/2023/UFAJF-AJ, em concordância com os fundamentos constantes do relatório final, que aqui se dá por integralmente reproduzido;*

Que se promova a notificação da presente deliberação ao arguido e ao senhor instrutor, nos termos do n.º 3 do artigo 222.º da Lei do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, bem como se promova a comunicação à Divisão a que o trabalhador pertence da decisão ora proferida.



O Presidente da Câmara Municipal,

João Miguel Ferreira Heitor

Deliberado por escrutínio secreto, aprovar a proposta apresentada, com 5 votos sim.

O Senhor Vice-Presidente não participou na votação por ter intervindo no processo disciplinar, enquanto participante.

Intervenção do público

Manuela Carvalho

Cumprimentou os presentes.

Referiu que, no passado dia 10 de maio, enviou um e-mail à Proteção Civil com conhecimento ao Senhor Presidente a comunicar a situação recorrente na propriedade que em tempos foi do Senhor Augusto Ferreira, situado na rua 5 de Outubro e faz confrontação com a Rua Nova do Açude, Rua Projetada à Rua José Maria Nicolau e com a travessa estreita. Esta propriedade com a confrontação na rua Nova do Açude tem uns muros com cerca de 3 metros em frente ao prédio onde habita e, por isso, consegue ter uma visão privilegiada do terreno que se encontra num estado de perigo imenso para todas as pessoas e bens que habitam nas casas e prédios circundantes das 3 confrontações. Os proprietários só limpam o terreno anualmente, após o seu e-mail chegar à Proteção Civil, o que revela uma falta de civismo inqualificável e até de alguma ilegalidade.

Pensa que a publicidade que, passa na comunicação social, sobre a limpeza dos terrenos e matas por causa dos incêndios, não chega a todos, no entanto, no seu caso, não precisa de ser notificada para limpar os terrenos de sua pertença e aqueles de quem é procuradora.

Só depois de notificado o dono responsável/procurador desta propriedade, que segundo consta é de um senhor que está ligado aos mármoreiros é que mandaram limpar o terreno.

O terreno em questão é enorme e, apesar, da Proteção Civil ter ordenado que fosse retirado o monte de detritos das limpezas anuais que ali tem sido acumulado, porque em caso de incêndio alimentaria a perigosidade da situação, esta ordem tem sido ignorada e a circunferência cada vez é maior.

Há cerca de 4 anos, num dia de calor e de vento, semelhante aos dias que estão a decorrer, a sua filha estava à varanda quando começou a ver labaredas que ultrapassavam os muros, mesmo em frente ao seu prédio. Chamou os bombeiros que prontamente chegaram e os veículos dos residentes que se encontravam próximos, tiveram de ser retirados para que o perigo não fosse maior. Felizmente, esta questão foi sanada sem danos maiores, graças à prontidão do alerta e à rápida chegada dos bombeiros. Desta vez foi uma sorte a forma como se descobriu, porque se se propagasse era muito grave.

Disse, ainda, que a acumulação de vegetação neste terreno, também, provoca perigo para a saúde pública, uma vez que começa a ser normal ver passar por debaixo do portão ratazanas, coelhos e cobras. Algum destes animais acabam por ser atropelados, porque vêm para a estrada da rua onde habita e os moradores acabam por os remover por razões de saúde pública. Os moradores também têm de ter cuidado com as portas, porque já aconteceu tal fauna ter entrado na garagem ou no hall de entrada do prédio onde reside.

Além disso, a parte traseira pertencente à mesma propriedade, tem uns edifícios deteriorados e com vidros partidos, que em tempos devem ter sido armazéns, e agora é um abrigo de uma população de pombos considerável e cujos dejetos sujam e queimam as pinturas dos veículos que estão



estacionados à frente do prédio onde vive, bem como com custos consideráveis relativamente à manutenção do telhado, parapeitos, parede e janelas para o dono e senhorio do mesmo prédio em questão. Além disto, a rua projetada à rua José Maria Nicolau não está completamente murada e, por isso é fácil o acesso ao interior do terreno, podendo provocar danos, nomeadamente em frente ao prédio número cinco, onde depositam sacos com lixo, o que ainda agrava mais o perigo de incêndio e de saúde pública.

Chamou à atenção que, na Travessa Estreita e na Rua Projetada à Rua José Maria Nicolau, a distância do terreno às casas ou prédios, mal cabe um veículo normal e muito menos um carro de combate a incêndios dos Bombeiros Municipais do Cartaxo.

Referiu que a sua atenção para esta questão ficou redobrada, tendo em conta as temperaturas muito altas, o vento intenso e o facto de estar tudo seco, no entanto, teve sempre a esperança que não fosse necessário a sua intervenção e da Proteção Civil para que qualquer proprietário/procurador faça a sua obrigação.

Os habitantes pagam impostos e como cumprem deveres, também, têm o direito de exigir direitos, ou seja, segurança para todos os que habitam numa zona que, infelizmente, tem sido esquecida pelos sucessivos mandatos.

Em relação à segurança, questionou quando haverá mais policiamento na cidade, pois tem ouvido falar de assaltos a pessoas e a casas. Neste sentido, contou que há cerca de 3 semanas, entre as 12:15 h e as 13:45 h, estacionou o carro no primeiro lugar à esquerda do estacionamento atrás dos correios e, apesar do lado do condutor ficar em frente e bem visível da Caixa Agrícola, roubaram o catalisador e a sonda do veículo e como cortaram mal, também, teve de colocar uma panela de escape nova, cujos custos pessoais foram superiores a 1000 euros. Ouviu dizer que, ultimamente, a polícia costuma andar a multar os carros que estacionam naquela zona, contudo, teve azar, porque a polícia não pareceu nesse espaço de tempo, contudo o roubo foi devidamente denunciado e registado na polícia. Nesse mesmo dia, também, houve outro roubo similar perto do Lidl que também foi participado e, ainda, um assalto a um adolescente que lhe valeu a coragem de uma senhora que passeava o cão.

Para quem está atento às redes sociais ou em convívio com os habitantes, sabe que tem sido frequente e crescente a participação de roubos, não só de carros, mas também de assalto a casas, pessoas e também de destruição de propriedade pública, a qual esta Câmara se tem esforçado para melhorar nos últimos tempos.

Referiu que quando o Senhor Presidente assumiu o seu lugar nesta Câmara, teve esperança que alguém fizesse com que as reuniões de câmara fossem mais participativas por parte do público, o que seria uma forma de politizar mais os nossos cidadãos que estão tão desapontados com a política deste país. Por esse motivo, foi com estranheza que verificou o horário que se realizam presentemente as reuniões desta Câmara, pois na sua opinião com este horário será difícil alguém participar.

Presidente

Quanto à limpeza dos terrenos, referiu que a Proteção Civil usa os meios que pode, ou seja, que estão ao seu alcance e que lhe são permitidos legalmente para intervir nestes casos. Há timings para comunicar com os proprietários, que por sua vez, também, têm os seus tempos para limpar os terrenos. Verificando-se que o terreno não foi limpo, há outra vez um período para a Proteção Civil contactar os proprietários, mas com todos estes timings, por vezes, acaba por passar o ano e vem o inverno.



A CMC tem tentado ser mais célere no encurtar desses prazos, por questões de segurança. O executivo, obviamente, quer estar sempre ao lado de todos os munícipes e a segurança é uma questão primordial. Referiu que, é do conhecimento da munícipe que a Proteção Civil foi muitas vezes visitar o terreno em causa, por haver uma preocupação com esta questão. A CMC tudo fará, dentro daquilo que são as suas competências e dentro da lei para resolver o tema.

Quanto à segurança, referiu que o executivo também está preocupado com esta questão e que tem tido uma proximidade bastante grande com as forças de segurança, quer a PSP quer a GNR, no sentido de mitigar os fenómenos de insegurança. Obviamente que o não têm conhecimento de todos os roubos ou ações ilegais que acontecem, porque a proximidade não vai a esse nível e esta questão faz parte do trabalho das forças de segurança. No entanto, esta questão preocupa, porque na origem desta pequena criminalidade, estão fenómenos muitas vezes relacionados com toxicoddependência e isso é uma preocupação na nossa comunidade. O executivo entende que deve haver uma fiscalização mais forte e uma ação mais próxima das forças de segurança, tem comunicado isso aos comandos e tem tido um bom feedback daquilo que são as nossas preocupações, porque muitas vezes são intensificadas ações, que têm sido reveladas nos relatórios que a CMC recebe nos Conselhos Municipais de Segurança. O executivo vai continuar a manifestar a vontade que o nosso concelho seja mais seguro, junto das forças de segurança e da comunidade.

No que diz respeito aos horários de reunião de câmara, referiu que na presente reunião estão dois munícipes para intervir. A presente reunião começou às 10:00 horas da manhã, mas as outras reuniões são realizadas às 16:00 horas e chegaram a acontecer às 21:00 horas e nem por isso houve mais munícipes para intervir. A proximidade e a vontade de ouvir as pessoas é total e se for preciso, o executivo também pode fazer reuniões extraordinárias, seja a que horas for, para ouvir os munícipes. Que esta questão nunca seja um fator de inibição da participação dos cidadãos.

Mário Silva

Cumprimentou os presentes.

Disse que, no mês de setembro do ano passado, enviou um e-mail à Assembleia Municipal, com conhecimento ao senhor Presidente, sobre a TOS. O seu pedido nessa altura foi para saber se havia algum acolhimento para o orçamento de 2023 no sentido de melhorar um bocadinho essas taxas, porque cerca de 50% daquilo que os consumidores de gás natural pagam na fatura, são taxas e impostos e com a agravante do IVA ser cobrado sobre a própria taxa.

Neste sentido, questionou se a CMC tem possibilidade de fazer alguma coisa pelos consumidores do Cartaxo ou se está prevista alguma coisa em relação a esta questão da TOS, ou seja, se a CMC consegue baixar estes custos aos consumidores. Salientou que, recentemente, houve notícias sobre esta matéria que dizem que quem tem de suportar essa taxa são as concessionárias.

Contou que enviou um e-mail em outubro de 2019, a solicitar que fossem colocadas umas bandas limitadores de velocidade na Rua Maria de Lurdes Infante da Câmara, porque os carros circulam como numa autoestrada. Disse que já houve vários contactos à Câmara, nomeadamente em 2017, 2018, 2019, e agora, mais uma vez, apela à CMC no sentido de saber se a PSP pode fazer alguma coisa ou se a própria Câmara pode colocar bandas limitadores de velocidade.



Presidente

Quanto à questão da TOS, lembrou que aquilo que os cartaxenses estão a pagar hoje resulta do dinheiro que o município recebeu durante 5 anos (2015, 2016, 2017, 2018 e 2019) e do acordo que foi feito, porque na altura a empresa teria direito a refletir no tarifário, num só ano, o que pagou ao município em 5 anos e, entretanto, houve um acordo que persiste ainda hoje, que, na verdade, é um acordo de cavalheiros que está a distribuir o pagamento da TOS desses 5 anos em 10 anos. O município não recebeu mais dinheiro nenhum da TOS nos anos de 2020, 2021 e 2022. Por outro lado, também acredita que terá sido essa expectativa de que seria a concessionária assumir o valor da TOS que terá feito com que houvesse esse recebimento à data.

Reconhece que a TOS é elevadíssima, no entanto, o ano passado, o executivo baixou esta taxa que tinha um valor de 5,85% para um 1,42% por metro linear, conforme se pode constatar na tabela de taxas. Contudo esta taxa (1,42%) só será aplicada se o município receber o dinheiro da TOS referente a 2023 e se assim for, aquilo que vai ser refletido no consumidor também vai ser menor, no entanto, espera que aquilo que hoje é uma notícia possa tornar-se uma lei e que a concessionária venha a assumir esse valor, refletindo-se zero no consumidor.

Referiu que a CMC tem estado em contacto com a Tagusgás, para perceber se há alguma forma de minimizar o impacto da TOS nos munícipes, mas até agora não há nada de concreto.

Na sua opinião, a CMC tem de encontrar formas “não castigar” os munícipes por decisões erradas e é preciso trabalhar para isso, com resiliência, foco e trabalho. Não se pode baixar os braços.

Em relação à questão do e-mail de outubro de 2019 sobre a questão da rua Maria de Lurdes Infante da Câmara, começou por dizer que a CMC tem dezenas de pedidos de bandas limitadoras de velocidade. Acha que algumas pessoas pedem para a CMC colocar as bandas limitadoras velocidade, mas, se calhar, quando estas forem colocadas, vão pedir para retirar as mesmas, porque as pessoas querem que os carros andem mais devagar, mas depois não querem ouvir o barulho dos carros a passar pelas lombas, nomeadamente à noite.

Salientou não está a desvalorizar o pedido, apenas está a dar uma nota para que se pense bem nas soluções.

No caso em concreto, a CMC pode levar esta questão à Comissão de Trânsito, para ser analisada e perceber onde é que faz sentido colocar as bandas limitadoras de velocidade. Se a Comissão de Trânsito assim entender, a CMC irá intervir.

Transmitiu que, no âmbito de um procedimento que a CMC está a desenvolver para a reabilitação da rede viária, está incluído colocação de lombas ou limitadores de velocidade. Neste âmbito, vai haver capacidade para instalar alguns destes equipamentos em todo o concelho.

Encerramento: No final da reunião o executivo municipal deliberou por unanimidade aprovar a ata sob a forma de minuta a qual foi assinada por quem a presidiu e secretariou, nos termos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 57º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.



MUNICÍPIO DO CARTAXO
CÂMARA MUNICIPAL DO CARTAXO

E nada mais havendo a tratar a reunião foi dada como encerrada quando eram 11 horas e 45 minutos.

O Presidente da Câmara Municipal,

[Assinatura
Qualificada] João
Miguel Ferreira
Heitor

Assinado de forma digital
por [Assinatura Qualificada]
João Miguel Ferreira Heitor
Dados: 2025.02.19 17:23:00
Z

João Miguel Ferreira Heitor

Documento assinado digitalmente. Esta assinatura digital é equivalente à assinatura autógrafa.
Cópias do documento são validadas com selo branco em uso na instituição.

A Secretária da Reunião da Câmara Municipal

(Despacho n.º 02/PC-JH/2022), 24-01

INÊS MARGARIDA
RIBEIRO CALISTO

Assinado de forma digital por INÊS
MARGARIDA RIBEIRO CALISTO
Dados: 2025.02.10 15:25:00 Z

Inês Margarida Ribeiro Calisto

Documento assinado digitalmente. Esta assinatura digital é equivalente à assinatura autógrafa.
Cópias do documento são validadas com selo branco em uso na instituição.